



**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral  
Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**DECRETO LEGISLATIVO 006/2020**

***“DETERMINA A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS  
ADOTADAS PELO PODER LEGISLATIVO DE  
AMARAL FERRADOR, EM VIRTUDE DA  
CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA  
DO CORONAVÍRUS (COVID-19)”.***

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Presidente da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista a competência que lhe conferem os artigos 34 e 95 do Regimento deste Legislativo, prorroga a suspensão dos serviços administrativos da Câmara, e artigo 34, I, da Lei Orgânica do Município de Amaral Ferrador, promulga o seguinte:

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se evitar sua disseminação ou propagação;

**CONSIDERANDO** o disposto do Decreto Estadual nº 55.154/2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

**ESTABELECE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por prazo indeterminado as medidas no âmbito do Poder Legislativo de Amaral Ferrador/RS, com vistas a controlar e evitar a disseminação ou propagação do Coronavírus (COVID-19), conforme segue:

**Art. 2º** - As SESSÕES ORDINÁRIAS, serão realizadas normalmente, nos termos do Regimento Interno, porém, sem a presença do público, devendo ser tomadas todas as medidas de prevenção sugeridas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - Suspensão do atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, sendo atendimento externo realizado através de telefone e e-mail, salvo exceção de casos especiais.



**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**

**Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144**

**Art. 4º** - Fica reduzida a carga horária dos servidores do Poder Legislativo, com atendimento por Telefone (51- 3670-1144) ou e-mail (camara\_amaral@yahoo.com.br), e realização dos serviços internos, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00h às 12:00h, com acesso exclusivo de funcionários e Vereadores nas dependências do Poder Legislativo.

**Art. 5º** - Os Servidores ou Vereadores que tiverem contato direto ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão informar imediatamente tal situação através de contato com a Secretaria da Câmara de Vereadores, aos quais serão aplicadas as medidas:

**Parágrafo Primeiro** – Os Servidores que apresentem sintomas compatíveis com a infecção pelo Coronavírus (COVID-19) serão afastados do trabalho sem prejuízo a sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias ou conforme prescrição médica;

**Parágrafo Segundo** – Os vereadores que apresentarem sintomas compatíveis com a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), não deverão comparecer as dependências da Câmara de Vereadores sem prejuízo ao subsídio, pelo período de 14 dias ou conforme prescrição médica.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado, reavaliado e revogado a qualquer momento, dependendo da evolução ou não da pandemia do Coronavírus (COVID-19), revogando-se as disposições em contrário.

Amaral Ferrador, sala das sessões, 30 de abril de 2020.

---

RONIVAN FONTOURA BRAGA  
PRESIDENTE